



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

SÚMULA 017 (NR)

A incorporação de bens ao patrimônio da Administração Municipal, quando decorrente de doação requer a formalização do respectivo termo pelo doador, com a aceitação expressa da autoridade responsável pelo recebimento da doação.

Fundamentação:

- Art. 37 da Constituição Federal/88 - princípio da moralidade;
- Art. 539 da Lei Federal 10.406/02 (Código Civil).

(Diário Oficial do Município Nº 2.801 e Nº 2.872)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - 2007 - TODOS OS DIREITOS RESERVADOS
Av Afonso Pena, 1212 - 30130-908 - Belo Horizonte MG Geral: 156 Fax: 31 3224-3099